



# **VERSÃO SIMPLIFICADA**

## **NOTA TÉCNICA GAR 03/2023**

### **Metodologia de Cálculo da Indenização de Bens Não Amortizados pelas Receitas da Contrato**

(Versão antes da Consulta Pública nº 47/2023)

**Gerência de Ativos Regulatórios (GAR)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

**Setembro de 2023**

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>3. ASPECTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>6</b>
3.1. Prazo de amortização dos investimentos nas tarifas .....	6
3.2. Modelo tarifário aplicado aos contratos já existentes da Copasa MG.....	7
3.3. Registro contábil dos ativos: modelo bifurcado .....	7
3.4. Bens reversíveis e não reversíveis ao Município .....	8
3.5. Bens que não são indenizáveis, mesmo quando forem devolvidos ao Município .....	8
3.6. Bens de sistemas compartilhados .....	9
3.7. Extinção antecipada x advento do termo contratual .....	10
3.8. Investimentos realizados após o término do prazo contratual.....	10
<b>4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
4.1. Novos contratos licitados .....	11
4.2. Novos contratos não licitados (o caso da privatização).....	11
4.3. Contratos já existentes .....	11
4.3.1. Custo Histórico Contábil.....	12
4.3.2. Caso específico – Copasa MG e Copanor.....	12
4.4. Ajustes, compensações e outras indenizações devidas .....	13
<b>5. PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>14</b>
5.1. Entrega de informações rotineiras à Arsaie-MG .....	14
5.2. Informações anuais aos municípios.....	15
5.3. Procedimentos para o cálculo definitivo .....	15
5.3.1. Cálculo preliminar do valor definitivo.....	16

5.3.2. Atualização do valor definitivo .....	16
<b>6. OUTRAS DISPOSIÇÕES .....</b>	<b>17</b>
6.1. Reversão dos bens .....	17
6.2. Registro contábil das indenizações recebidas .....	17
6.3. Informações atualizadas dos contratos .....	17
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>18</b>

## MENSAGEM AO LEITOR

Pela primeira vez, a Arsa-e-MG está disponibilizando uma **VERSÃO SIMPLIFICADA da nota técnica** para tornar o processo de Consulta e Audiência Pública mais acessível a todos.

Mesmo que você não seja um especialista técnico, sua voz é fundamental!

Esta versão é um documento adicional que contém explicações em linguagem acessível sobre a indenização que precisa ser paga pelo município ao prestador de serviços de água e esgoto quando o contrato entre eles encerra.

**Lembramos que as contribuições para a consulta pública deverão ser realizadas somente sobre a versão completa da nota técnica e não nesta versão simplificada.**

Você também pode conferir a proposta da resolução que regulamentará essa metodologia. E lembre-se, seu feedback é valioso, não importa qual versão do documento você escolher para ler.

Os tópicos da versão simplificada são os mesmos da versão completa para facilitar a busca do conteúdo lá, caso o leitor queira aprofundar no assunto de algum tópico.

Sinta-se à vontade para explorar e contribuir. Sua participação é essencial para garantir um futuro mais justo e transparente!

Faça parte desta consulta. Sua opinião faz a diferença!

## 1. OBJETIVO

Neste texto, discutimos como calcular o valor devido pela Prefeitura ao prestador de serviços de água e esgoto quando o contrato termina. Essa metodologia serviu de base para uma norma (resolução) que está em debate público. Destacamos a importância da transparência e controle social na política de saneamento. **Saiba mais no site da Arsae-MG<sup>1</sup>.**

Após o período de consulta pública, a agência publicará no site os documentos finais, e também um relatório com a análise e as respostas a todas as contribuições recebidas<sup>2</sup>.

## 2. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Quando um prestador de serviços, como a Copasa, assume um serviço público de água e esgoto do município, ele herda toda a infraestrutura existente no local (redes, tubulações, estações de tratamento etc). Ao final do contrato, esses bens devem ser devolvidos ao município, para serem operados pelo próximo prestador ou pelo próprio município.

Se o prestador dos serviços fez novos investimentos durante o período do contrato, esses bens também pertencerão ao município depois, mas ele precisa pagar pela parte desses investimentos que ainda não tiver sido paga pelas tarifas quando o contrato encerrar. Esses investimentos devem ter sido feitos para manter o serviço funcionando. Isso é uma regra da Lei das Concessões e da Lei de Saneamento, para garantir a continuidade dos serviços públicos.

A Lei 11.445/2007 estabelece que a transferência dos serviços para um novo prestador está condicionada a esse pagamento (indenização) dos investimentos que ainda não foram pagos, e que devem ser auditados pela agência reguladora. Isso garante transparência e proteção aos interesses públicos.

É importante ter uma metodologia de cálculo para determinar o valor das indenizações, e isso deve ser regulamentado pelas agências reguladoras. Após a atualização da Lei do Saneamento pela Lei 14.026/2020, é necessário seguir também as orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA).

Em Minas Gerais, a regulamentação atual da Arsae-MG sobre esse assunto foca apenas na obrigação de informar os municípios sobre os valores a serem indenizados, sem detalhar a metodologia de cálculo. Isso pode levar a cálculos imprecisos, pois os valores são calculados apenas com base nos registros da contabilidade do prestador, e não consideram outras questões importantes. Assim, é essencial aprimorar essa regulamentação.

Recentemente, em agosto de 2023, a ANA estabeleceu regras para o cálculo dessas indenizações, e a Arsae-MG está elaborando uma nova regulamentação para garantir um cálculo correto, transparente e justo. Os objetivos principais são:

- Esclarecer direitos e obrigações entre municípios e prestadores de serviços;

---

<sup>1</sup> <http://www.arsae.mg.gov.br/consultas-publicas/#47>

<sup>2</sup> Os documentos finais e o relatório de respostas às contribuições serão publicados, no máximo, em até 60 dias após o término do período de contribuições, conforme regimento interno da Arsae-MG. Possivelmente, serão publicados antes.

- Aumentar transparência e controle social nos investimentos e indenizações;
- Definir regras de quais bens devem ser devolvidos ao Município e indenizados;
- Garantir cálculos justos e com regras iguais para os municípios;
- Evitar a diminuição dos investimentos por insegurança do prestador de receber o devido pagamento;
- Reduzir conflitos sobre os valores de indenização;
- Cumprir auditorias anuais dos investimentos conforme exigido por lei;
- Seguir as orientações da ANA para padronização;
- Oferecer referência para novos contratos de saneamento.

### 3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1. Prazo de amortização dos investimentos nas tarifas

O valor que o município deve pagar ao prestador de serviços quando o contrato termina é referente aos investimentos que ainda não foram pagos pelas tarifas dos usuários. Essas tarifas são usadas para cobrir custos operacionais, impostos e pagar os investimentos feitos pelo prestador de serviço.

Por exemplo, se um investimento para construir uma estação de tratamento de água custou R\$ 100.000 e, na hora de definir as tarifas que são pagas pelos usuários do serviço, decidiu-se que esse investimento seria pago dividido em parcelas durante 25 anos. Esse prazo de 25 anos é o que chamamos de “prazo de amortização” ou de “vida útil regulatória”. Esse investimento seria pago (amortizado) em parcelas de R\$ 4.000 por ano (R\$ 100.000 dividido por 25). Porém, se o contrato foi encerrado com 20 anos, faltou o pagamento de 5 parcelas anuais, que totalizariam R\$ 20.000 (5 x R\$ 4.000). Esse valor de R\$ 20.000, após atualização pela inflação, seria a indenização a ser paga pelo Município ao prestador de serviços no final do contrato.

A forma como esses investimentos são pagos é semelhante a um empréstimo ou um investimento convencional. O saldo devido é atualizado com juros ao longo do tempo. À medida que o valor é pago, os juros deixam de incidir sobre essa parte que já foi quitada, como acontece com uma aplicação financeira quando você retira parte do dinheiro, ou quando você quita parte de um empréstimo.

O prazo de amortização dos investimentos é como o prazo para pagar um empréstimo. Ele determina quando as tarifas pagas pelos usuários vão quitar os investimentos feitos pelo prestador de serviço. Isso é uma questão financeira, onde o dinheiro investido é pago de volta, reduzindo a dívida do município para com o prestador.

Esse prazo geralmente é baseado na vida útil das construções e equipamentos, mas nem sempre é fácil de calcular exatamente. Pode depender de diferentes critérios, como a duração dos contratos, a capacidade de pagamento das tarifas pelos usuários ou a necessidade de gerar recursos para realizar novos investimentos.

Independentemente do prazo de pagamento escolhido, o valor total das parcelas e juros que o prestador de serviço recebe deve ser o mesmo ao final.

A partir das novas regras estabelecidas pela ANA, os contratos futuros deverão seguir uma metodologia que prevê o pagamento completo dos investimentos durante o contrato, e se houver indenização, ela será calculada de acordo com uma metodologia chamada “Valor Justo”, que será tratada em outra nota técnica posterior.

### **3.2. Modelo tarifário aplicado aos contratos já existentes da Copasa MG**

A Copasa passou por revisões tarifárias para determinar as tarifas para cada ciclo de quatro anos. Essas revisões consideram os investimentos, os custos, o faturamento e outras questões. Nas duas revisões realizadas, uma em 2017 e a outra em 2021, foi utilizado um modelo de definição de tarifas conhecido como “Preço Teto”. Esse modelo é explicado na seção 3 da Nota Técnica CRE 01/2021. Para apuração dos investimentos que seriam considerados, foi adotado o modelo de custo histórico corrigido, explicado na Nota Técnica CRE 02/2021. Nas revisões tarifárias, também é definido o prazo em que o pagamento dos investimentos será diluído nas tarifas, como foi explicado na seção anterior.

No caso específico da Copasa, houve uma situação em que os valores pagos nas tarifas entre 2017 e 2021 foram maiores do que o adequado. Isso deve ser considerado no cálculo da indenização, para evitar que o prestador de serviços receba mais do que o devido. Esta situação não será detalhada nesta nota técnica simplificada, porque não afeta o entendimento dos pontos principais do tema. Mas, se você quiser saber mais sobre isto, pode consultar a seção 3.2 da versão completa desta nota técnica.

### **3.3. Registro contábil dos ativos: modelo bifurcado**

Em termos simples, quando uma empresa presta serviços públicos como água e esgoto, e existe previsão de que uma parte dos investimentos será paga pelo Município no final do contrato, as regras contábeis indicam o uso de um método híbrido chamado "modelo bifurcado" na contabilidade. Isso significa que os investimentos pagos pelos usuários nas tarifas vão para uma categoria chamada "Ativo Intangível", e o dinheiro que será pago diretamente pelo Município no fim do contrato vai para outra categoria chamada "Ativo Financeiro".

Esses valores são registrados na contabilidade considerando a vida útil contábil e o prazo dos contratos. Porém, deveriam ser observados os mesmos prazos que são considerados na hora de calcular as tarifas. Do contrário, ao olhar os valores na contabilidade, pode parecer que a empresa tem menos investimentos ainda não pagos do que ela realmente tem.

Isso pode levar a informações incorretas sobre os valores que a Copasa precisa ser reembolsada no final do contrato. Essas diferenças podem ser grandes.

É importante notar que a forma como os investimentos são registrados na contabilidade não afeta se eles são reversíveis (ou seja, retornam ao Município) ou se podem ou não ser indenizados. Essas decisões são independentes das práticas contábeis e são determinadas por regulamentos e contratos. Mas o correto registro contábil permite que as informações sejam mais transparentes.

### 3.4. Bens reversíveis e não reversíveis ao Município

Como já explicado, a lei exige que os investimentos em bens reversíveis que não foram totalmente pagos pelas tarifas e que foram realizados para garantir a qualidade dos serviços devem ser pagos (indenizados). É importante determinar quais bens entram nessa categoria e quando a indenização é devida. Isso garante justiça e transparência.

**São bens reversíveis** aqueles que são essenciais para prestar o serviço e não podem ser usados em outras atividades. Eles são devolvidos ao município quando o contrato com o prestador de serviços se encerra. Exemplos incluem:

- i. Estações de tratamento de água e esgoto;
- ii. Represas, sistemas de captação, adutoras, redes e reservatórios de água;
- iii. Estações de bombeamento, redes, ramais, coletores e tubulações de esgoto;
- iv. Ligações de água e esgoto;
- v. Dispositivos de medição de água em grande escala;
- vi. Poços tubulares profundos;
- vii. Válvulas e hidrantes;
- viii. Equipamentos necessários para operar os bens e fornecer serviços adequados;
- ix. Programas de computador essenciais para a prestação de serviços;
- x. Pagamentos antecipados para comprar terrenos ou direitos de passagem por terrenos;
- xi. Terrenos e instalações elétricas relacionados aos bens;
- xii. Obras em andamento que beneficiarão os serviços futuros.

Normalmente, os bens reversíveis são todos indenizados, mas algumas exceções serão explicadas mais adiante.

**Não são reversíveis** (devolvidos ao Município) e, por isso, não serão indenizados:

- i. Bens usados em atividades administrativas;
- ii. Bens não relacionados aos serviços concedidos;
- iii. Máquinas, equipamentos e instalações não essenciais para os serviços;
- iv. Veículos;
- v. Direitos de uso de linhas telefônicas e similares;
- vi. Bens de terceiros sob contrato de aluguel;
- vii. Obras não relacionadas aos bens reversíveis.

Esses bens permanecem com a empresa prestadora dos serviços após o contrato e podem ser vendidos ou usados livremente.

### 3.5. Bens que não são indenizáveis, mesmo quando forem reversíveis (devolvidos ao Município)

Como regra geral, pelo próprio fato de serem devolvidos para o Município, os bens classificados como reversíveis devem ser indenizados. Porém, há algumas exceções. Os seguintes bens serão devolvidos ao município mas não devem ser indenizados:



- i. Bens adquiridos gratuitamente ou com recursos doados, sem custos para a empresa;
- ii. Bens cedidos gratuitamente ao município conforme o contrato;
- iii. Investimentos que ultrapassem os critérios de prudência;
- iv. Bens que não estão sendo utilizados, a menos que sua utilidade futura seja comprovada;
- v. Obras em andamento que não tenham valor futuro para os serviços.

Também não devem ser indenizados os seguintes valores:

- vi. Registros contábeis denominados “receitas de construção” ou “margem de construção”;
- vii. Pagamentos antecipados a fornecedores, relativos a serviços ainda não realizados;
- viii. Pagamentos de valores de outorga, a menos que o contrato seja encerrado antecipadamente por encampação.

Normalmente, os investimentos que não são considerados pela agência reguladora na hora de calcular as tarifas, não são indenizados, com exceção das obras em andamento que forem trazer benefícios futuros.

Investimentos não autorizados ou não previstos no contrato geralmente não são indenizados, a menos que sejam exigidos por leis ou regulamentos, para o crescimento planejado ou situações emergenciais. Mesmo que não sejam indenizados, pode ser necessário devolver esses bens ao Município, caso eles sejam vinculados à infraestrutura da prestação dos serviços.

### **3.6. Bens de sistemas compartilhados**

No caso de bens compartilhados entre municípios, como por exemplo uma estação de tratamento de esgoto que trata o esgoto de vários municípios vizinhos, é necessário estabelecer um critério de rateio (divisão) para determinar como a indenização será dividida caso haja uma mudança da empresa que presta os serviços em algum ou alguns desses municípios.

Ou seja, se apenas um município ou uma parte do grupo de municípios atendidos conjuntamente resolver encerrar o contrato, eles serão responsáveis por pagar uma indenização parcial ao prestador de serviços, com base em uma regra de divisão.

A Arsa-e-MG sugere que o rateio seja proporcional ao volume de água ou esgoto cobrado em cada município, pois isso reflete o custo para os usuários de cada município. No entanto, se outro critério for mais adequado em casos específicos, a Arsa-e-MG pode considerá-lo, desde que justificado.

As prefeituras podem decidir se quem vai pagar essa indenização são elas mesmas ou o novo prestador de serviços.

Também é importante definir como o bem compartilhado será gerido após essa mudança. Os municípios que passarem a ser atendidos por uma nova empresa não perdem o direito de

continuar utilizando aquele bem que era compartilhado. Os municípios podem estabelecer um contrato para essa gestão, sob a supervisão da agência reguladora.

### 3.7. Extinção antecipada x advento do termo contratual

Os contratos de serviços de água e esgoto podem ser encerrados em cinco situações diferentes:

- i. **Encampação:** Isso acontece quando o município retoma o serviço durante a contrato, por interesse público. Isso pode ocorrer mesmo se o contrato estiver sendo cumprido, mas o município acredita que o interesse público seria melhor atendido sem continuar o contrato.
- ii. **Caducidade:** O contrato pode ser encerrado se o prestador de serviço não estiver cumprindo totalmente ou parcialmente o contrato.
- iii. **Rescisão:** O prestador de serviço pode encerrar o contrato se o município não estiver cumprindo as normas contratuais, mas isso geralmente envolve uma ação judicial.
- iv. **Anulação:** Se for encontrado um problema no próprio contrato, a Administração ou o Judiciário podem anulá-lo.
- v. **Advento do termo contratual:** O contrato encerra quando ele chega ao seu prazo final.

Em todas as situações mencionadas acima, pode ser necessário que o Município pague uma indenização ao prestador de serviço pelos investimentos que ainda não foram pagos. Isso inclui até os casos em que o contrato é encerrado na data prevista, principalmente no caso de:

- Contratos não licitados que usaram prazos de amortização mais longos do que os prazos contratuais para manter as tarifas baixas;
- Investimentos causados por eventos excepcionais e imprevisíveis que não possam ser amortizados durante o contrato e haja comprovação técnica registrada pela agência reguladora na época do investimento;
- Situações excepcionais especificamente acordadas no contrato de contrato.

### 3.8. Investimentos realizados após o término do prazo contratual

A partir da nova resolução, investimentos realizados após o término do contrato só serão indenizáveis se:

- Forem essenciais para manter um bom serviço, e
- Tiverem a aprovação do Município.

Isso é uma mudança em relação às regras antigas, que ainda serão aplicadas aos investimentos feitos antes da nova resolução. Ou seja, para investimentos anteriores à nova regra, basta que o prestador de serviço prove que eram necessários ou que o Município concordou com eles.

## 4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

### 4.1. Novos contratos licitados

Conforme mencionado, a partir da nova regra da ANA, todos os novos contratos licitados devem considerar que os investimentos serão pagos durante o período de contrato. Exceto em casos específicos:

- Se o contrato tiver um prazo diferente estabelecido;
- Quando ocorrerem investimentos excepcionais não previstos e impossíveis de pagar durante o contrato. Nesse caso, é necessário comprovar a excepcionalidade e a justificativa técnica deve ser aprovada pela agência reguladora.

Se houver necessidade de indenização, ela será calculada usando o método chamado de “Valor Justo”. Os detalhes desse método serão explicados em outra nota técnica que será publicada depois.

### 4.2. Novos contratos não licitados (o caso da privatização)

No caso de empresas públicas ou mistas como a Copasa, a lei prevê uma exceção em que podem ser criados novos contratos sem necessidade de licitação. Isso é possível apenas se essas empresas forem privatizadas, e observarem algumas outras regras definidas na lei. Nesses casos, quando for calculada a indenização no fim desses novos contratos, será utilizado o método do Custo Histórico Corrigido, considerando também outras regras que ainda podem ser definidas pela ANA.

### 4.3. Contratos já existentes

Para contratos assinados antes de 11 de agosto de 2023, data de início da vigência da Norma de Referência ANA nº 03/2023, o cálculo do valor da indenização seguirá o que está estabelecido no contrato, desde que esteja em conformidade com a lei, seja viável tecnicamente e consistente com a forma como as tarifas foram definidas. Caso não tenha regra adequada no contrato, a indenização será calculada de acordo com estes cenários:

- I- Se o contrato foi licitado com base no fluxo de caixa do projeto, será usado o método do “Valor Justo”;
- II- Se não se enquadrar no cenário I, o método será o Custo Histórico Corrigido, considerando também os dados das revisões tarifárias anteriores;
- III- Se não for possível aplicar o cenário II devido à falta de dados históricos, será usado o método do “Valor Novo de Reposição”.

Atualmente, todos os contratos regulados pela Arsa-e-MG que estão vencidos, próximos do término ou em processo de encerramento antecipado são contratos da Copasa MG e da Copanor, que se enquadram no cenário II. Então, as metodologias de Valor Justo e Valor Novo de Reposição não serão necessárias com urgência no caso dos regulados pela Arsa-e-MG, e, por isso, serão abordadas depois em outras notas técnicas, após a ANA publicar normas complementares sobre o assunto.

#### **4.3.1. Custo Histórico Contábil**

Como já explicado, para contratos assinados antes de 11 de agosto de 2023, que não foram licitados ou, se licitados, não usaram um método de cálculo financeiro específico, a indenização ao término do contrato será calculada usando o método do Custo Histórico Contábil. Esse cálculo leva em consideração o modelo utilizado para calcular as tarifas e também os dados sobre os bens do prestador de serviço obtidos durante a revisão tarifária.

Em termos simples, a indenização refletirá o valor dos investimentos em bens reversíveis que ainda não foram totalmente pagos pelas tarifas, olhando a forma como as tarifas eram calculadas em cada período, para ver quanto já foi pago durante o prazo do contrato.

O custo histórico dos bens será calculado a partir de registros contábeis e informações adicionais. A inflação será aplicada desde a data em que os bens estiverem disponíveis para uso até o mês anterior ao pagamento da indenização. O índice de inflação usado será o IPCA, que é amplamente reconhecido no Brasil para atualizações de investimentos.

O cálculo do valor já pago nas receitas da empresa considera o tempo até a transferência da operação para o novo responsável. Se houver informações contratuais ou de revisão tarifária disponíveis, usaremos esses dados para determinar os valores já pagos pelas receitas.

Quando essas informações não estiverem disponíveis, mas tivermos dados contábeis adequados, faremos o cálculo com base neles. Usaremos as mesmas taxas de depreciação regulamentadas para fins fiscais, aplicadas sobre o valor original dos bens atualizado pela inflação. Por exemplo, se um investimento para construir uma estação de tratamento custou, no passado, R\$ 100.000, e se é considerado para fins fiscais que ele deprecia em 25 anos, entende-se que o investimento estava sendo pago ao longo de 25 anos, com parcelas de R\$ 4.000 por ano. Porém, se o contrato foi encerrado com 20 anos, faltou o pagamento de 5 parcelas anuais, que totalizariam R\$ 20.000 (5 x R\$ 4.000). Esse valor de R\$ 20.000, após atualização pela inflação, seria a indenização a ser paga.

É importante garantir que os bens sejam realmente necessários e que não haja registros contábeis errados ou ineficientes. Além disso, precisamos de documentos que comprovem a aquisição e construção dos bens relacionados a esses investimentos, conforme as regras estabelecidas na Norma de Referência ANA nº 3/2023.

#### **4.3.2. Caso específico – Copasa MG e Copanor**

Dois prestadores de serviços regulados pela Arsa-e-MG, a Copasa MG e sua subsidiária Copanor, passaram por revisões tarifárias que avaliaram toda a lista de bens da empresa que devem ser remunerados: a “base de ativos regulatória”. O cálculo das indenizações poderia começar com o valor remanescente dos bens listados na última revisão tarifária. Isso envolveria atualizar os valores pelo IPCA e deduzir o que já foi pago desde então. No entanto, o cálculo original dos bens na revisão tarifária da Copasa e da Copanor foi feito de forma global, então agora precisamos dividir os valores para saber o valor de cada um dos bens e poder somar separadamente os valores dos bens que pertencem a cada município, o que pode ser complexo de explicar de forma transparente.

Por isso, optamos por calcular as indenizações usando informações diretamente do banco de dados do prestador de serviço. Isso nos permite apurar o valor remanescente atualizado de cada ativo, considerando seu custo original e deduzindo a depreciação acumulada ao longo do tempo. Porém, será necessário um ajuste.

Se os valores de amortização anual incluídos nas tarifas sempre tivessem seguido as mesmas regras atuais, a indenização total calculada com base no banco de dados seria consistente com o fluxo de amortização dos investimentos usado nas tarifas e refletido nas receitas do prestador de serviço.

No entanto, no caso específico da Copasa, houve uma situação em que os valores pagos nas tarifas entre 2017 e 2021 foram maiores do que o adequado. Isso deve ser considerado no cálculo da indenização, para evitar que o prestador de serviços receba mais do que o devido.

Então, para calcular a indenização da Copasa, é necessário ajustar os valores dos bens, considerando o que foi pago a mais nas tarifas durante aquele período. Esse ajuste é feito proporcionalmente para cada ativo.

Além disso, são considerados valores de obras em andamento que, quando concluídas, irão beneficiar a prestação de serviços.

O resultado é somado para cada município atendido pela Copasa, considerando eventuais ajustes.

O mesmo processo é aplicado à subsidiária Copanor, com a diferença de que não foi necessário o ajuste mencionado acima, pois, no caso da Copanor, não houve o pagamento a mais nas tarifas. É importante ressaltar que a maioria dos bens da Copanor não é indenizável, pois foram adquiridos ou construídos com recursos recebidos de forma gratuita, sem custos para o prestador de serviços.

#### **4.4. Ajustes, compensações e outras indenizações devidas**

A indenização pode sofrer ajustes e compensações em casos específicos.

**4.4.1 Multas Contratuais e Danos Causados:** Se houver desequilíbrios econômico-financeiros, multas contratuais ou danos, esses valores podem ser adicionados ou subtraídos da indenização, dependendo das circunstâncias.

**4.4.2 Juros sobre Obras em Andamento:** Juros relacionados a obras em andamento podem ser acrescidos à indenização, desde que estejam em conformidade com regras estabelecidas.

**4.4.3 Custos de Ruptura:** Em casos de rescisão antecipada por encampação, os custos de ruptura, como rescisões trabalhistas e fornecedores, podem ser indenizados, desde que documentados e justificados.

**4.4.4 Dívidas com Terceiros:** Se a extinção do contrato for por encampação e o cálculo da indenização for pelo método do Valor Justo, as dívidas com terceiros também podem ser indenizadas, desde que os valores sejam razoáveis e proporcionais.

**4.4.5 Outorga:** Valores de outorga não amortizados durante o prazo do contrato podem ser indenizados se o contrato for encampado antes do prazo acordado.

**4.4.6 Tributos Recuperáveis:** Para a Copasa MG e Copanor, não é necessário deduzir os valores de recuperação de créditos de tributos (PIS/Pasep e Cofins) da indenização, pois essas deduções já são consideradas no cálculo das tarifas. Para outros prestadores, essa situação deve ser avaliada caso a caso.

**4.4.7 Índice de Aproveitamento:** Caso haja bens subutilizados, um índice de aproveitamento pode reduzir o valor indenizável, eliminando partes imprudentes ou desnecessárias. O prestador de serviço deve demonstrar que o dimensionamento da obra foi adequado.

## 5. PROCEDIMENTOS

O cálculo da indenização será feito em três momentos:

- **Cálculo Rotineiro:** Todos os anos, será estimado um valor preliminar para manter os Municípios informados sobre como a indenização está progredindo ao longo do prazo do contrato.
- **Cálculo Definitivo - Valor Preliminar:** Dois anos antes do ano do fim do contrato, será iniciado o cálculo do valor definitivo, e ele será comunicado com pelo menos um ano de antecedência, permitindo tempo para revisão e correções, se necessário.
- **Cálculo Definitivo - Valor Final:** Três meses antes do término do contrato, o valor final da indenização, com todas as atualizações e correções, será calculado.

Esses três estágios do cálculo são explicados em detalhes nas próximas seções, garantindo um processo transparente e previsível.

### 5.1. Entrega de informações rotineiras à Arsa-e-MG

A legislação estabelece que os prestadores de serviços de água e esgoto precisam passar por auditorias anuais para verificar seus investimentos, os valores que já foram pagos e os saldos. Isso inclui a apresentação de documentos como:

- i. A base de dados dos bens do prestador, em planilha Excel;
- ii. Demonstrações financeiras auditadas por uma empresa independente, caso não estejam disponíveis publicamente;
- iii. Comprovação de testes para eliminar registros contábeis incorretos dos bens passíveis de indenização;
- iv. Um laudo técnico elaborado por uma empresa independente, seguindo as diretrizes da regulamentação, para cumprir os requisitos legais.

Essas informações devem ser enviadas à Arsa-e-MG anualmente até 30 de abril, exceto pelo laudo técnico, que tem prazo até 30 de junho.

Além disso, trimestralmente, o prestador deve enviar as informações dos itens i e ii até 45 dias após o encerramento de cada trimestre.

Quando o método de cálculo da indenização for baseado no custo histórico corrigido, o laudo técnico precisa ser elaborado com base em documentos que comprovem a aquisição e construção dos bens. A Arsae-MG fornecerá diretrizes para esse laudo em uma nota técnica que será publicada depois.

Quando não existir a base de dados mencionada no item i, o prestador deve fazer um inventário físico, auditado por uma empresa independente, para que a agência possa calcular o Valor Novo de Reposição.

É importante que os prestadores registrem adequadamente informações sobre seus investimentos, e a agência pode pedir mais informações sempre que necessário.

## **5.2. Informações anuais aos municípios**

Após receber informações rotineiras, a Arsae-MG anualmente informará aos municípios um valor estimado da indenização dos investimentos não pagos até o final do ano anterior. Esse valor não é o valor que precisa ser pago ainda, mas apenas uma estimativa aproximada do valor que seria pago se o contrato fosse encerrado nessa data. Este cálculo tem como objetivo principal dar uma ideia geral do valor que pode ser pago ao término do contrato de prestação de serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, evitando surpresas no futuro.

Para isso, esse cálculo inicial não irá contemplar acréscimos e deduções específicos, que só serão avaliados mais tarde. Portanto, o cálculo inicial não inclui, por exemplo, a avaliação de capacidade ociosa e a situação das obras em andamento, considerando todas as obras como elegíveis para indenização, e excluindo apenas os ativos identificados como fora de uso na base de dados utilizada.

## **5.3. Procedimentos para o cálculo definitivo**

O processo para calcular os valores finais de indenização começa dois anos antes do término do contrato. Isso garante que as partes tenham pelo menos um ano para analisar as informações antes do cálculo final. Se o contrato for encerrado antecipadamente, o cálculo começa quando as partes decidem encerrá-lo.

Quando o cálculo definitivo começar, o concessionário ou o Município deverá fornecer à Arsae-MG:

- Contratos e aditivos, se houver;
- Declaração da expectativa de extinção antecipada do contrato, se for este o caso, informando a modalidade de extinção e os prazos previstos.

Ambas as partes devem fornecer informações detalhadas sobre os bens do contrato, incluindo:

- Lista de bens que não estão em uso;
- Lista de bens financiados por doações ou outros recursos gratuitos;

- Informações específicas sobre as obras em andamento;
- Informações sobre multas e custos de rescisão, quando aplicáveis.

O prestador de serviço também deve mostrar que certos critérios são atendidos, como:

- Comprovar que os bens que atualmente não são usados, ou que têm capacidade ociosa e também as obras em andamento serão úteis para a prestação de serviços;
- Para investimentos não planejados ou realizados após o término do contrato, provar que eram necessários para continuar prestando serviços de qualidade;
- Quando custos de rescisão e dívidas com terceiros são aplicáveis, devem fornecer um relatório de auditoria independente para comprovar essas despesas.

Em casos especiais, a Arsae-MG pode solicitar mais documentos com base nas circunstâncias dos investimentos e nas evidências fornecidas.

### **5.3.1. Cálculo preliminar do valor definitivo**

Após receber todos os dados e documentos mencionados, a Arsae-MG calculará um valor preliminar de indenização, baseado nas regras já explicadas. Esse valor levará em conta a situação atual dos bens no momento em que os documentos forem recebidos.

A Arsae-MG enviará esse valor preliminar, junto com explicações técnicas e detalhes de cálculo, para o Município e para o prestador de serviço, com pelo menos um ano de antecedência antes do fim do contrato.

No caso dos contratos que já venceram e também no caso de encerramento antecipado, se a notificação à Arsae-MG for feita em um momento que não permita um ano completo para o cálculo, a agência começará o cálculo assim que receber os documentos e enviará o ofício em até dois meses.

Depois de receber o ofício com os valores preliminares, o município e o prestador de serviço terão seis meses para fazer perguntas e objeções sobre os valores determinados pela Arsae-MG, bem como fornecer informações adicionais. O prazo pode variar dependendo do tempo até a transferência do contrato, e a agência informará no mesmo ofício que apresenta os valores.

### **5.3.2. Atualização do valor definitivo**

Durante o período que falta até a transferência dos serviços, os valores de indenização podem mudar devido a novos investimentos, amortizações, correção inflacionária e correções de erros. Essas atualizações serão finalizadas três meses antes do pagamento da indenização e transferência dos serviços, ou na data em que a agência for informada, se o prazo for mais curto. Nesse momento, para que seja possível fechar o número, será considerada uma estimativa dos valores que ainda serão amortizados nas tarifas no pequeno período restante.

Se houver novos investimentos entre o encerramento do cálculo e a transferência dos serviços, eles podem ser incluídos na indenização, desde que haja um documento do município autorizando esses investimentos.



Se o pagamento da indenização não for feito na data planejada e a culpa não for do prestador, o valor não será recalculado para incluir amortizações adicionais. Mas, no momento do pagamento, haverá uma correção pela inflação acumulada entre o encerramento do cálculo e o mês anterior à data do pagamento.

## 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 6.1. Reversão dos bens

A reversão dos bens é um processo importante e ocorre no momento em que a prestação dos serviços for passada para o novo prestador. A lei determina que isso só ocorrerá depois que for paga a indenização dos investimentos que ainda não foram totalmente pagos ou depreciados.

Se houver desentendimentos sobre o valor da indenização, o dinheiro pode ser depositado em juízo pelo Município ou pelo novo prestador, de acordo com as regras. Isso evita atrasos nas mudanças de prestadores.

Se os valores depositados em juízo não forem considerados devidos ao prestador de serviços anterior, eles serão usados para reduzir as tarifas, tornando o serviço mais acessível aos usuários.

### 6.2. Registro contábil das indenizações recebidas

O prestador deve criar uma categoria contábil separada para registrar os valores recebidos como compensação por investimentos não amortizados, evitando que esses montantes se misturem com outros e provoquem erros no cálculo das tarifas depois.

### 6.3. Informações atualizadas dos contratos

O prestador deve enviar à Arsa-e-MG uma planilha com os detalhes de todos os contratos, incluindo:

- Datas de início e fim;
- Informações sobre a possível extinção antecipada;
- Datas de pagamento da indenização e data de troca do prestador;
- Modalidade de encerramento;
- Outros detalhes relevantes.

Esses dados são essenciais para que a Arsa-e-MG possa calcular a indenização de maneira adequada e devem ser atualizados sempre que houver mudanças.

## 7. CONCLUSÃO

Nesta nota técnica, discutimos a forma de calcular a indenização que o município deve ao prestador de serviço pelos investimentos realizados que ainda não foram pagos pelas receitas recebidas pelo prestador durante o prazo do contrato.

As regras propostas observam as leis relacionadas ao assunto e as orientações da ANA, além de considerar os detalhes do cálculo das tarifas de cada prestador, que afetam a forma de pagamento dos investimentos ao longo do tempo.

Esta é uma **VERSÃO SIMPLIFICADA** da nota técnica original, para tornar o processo de consulta e audiência pública mais acessível a todos. Lembramos que as contribuições para a consulta pública deverão ser realizadas considerando o texto da versão completa da nota técnica, e não desta.